

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000142/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006353/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004671/2009-81
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO, CNPJ n. 34.061.135/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS LAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE, CPF n. 131.340.864-68;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) , **na sua integralidade, a todos os funcionários do Conselho Federal de Administração - CFA que pertencem à categoria abrangida pelo SINDECOF/DF, além dos empregados admitidos após a data-base**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Conselho Federal de Administração - CFA garante o menor salário da categoria que não poderá ser inferior a R\$ 659,56 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a partir da data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantido que o Conselho Federal de Administração - CFA concederá a partir de 1º de janeiro de 2009 o reajuste salarial de **08% (oito por cento)**, incidindo sobre os salários do mês de dezembro de 2008.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Os empregados do Conselho Federal de Administração - CFA, em cumprimento do presente Acordo autorizam o Conselho Federal de Administração - CFA a efetuar descontos em seus vencimentos, mediante autorização formal que deverá ser encaminhada ao Conselho Federal de Administração – CFA, através da ABECA, do SINDECOF/DF ou pessoalmente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantido aos empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na folha do mês de junho de 2009, a título de adiantamento da 1ª parcela, observada a legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Conselho Federal de Administração - CFA se obriga a fornecer o auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pecúnia, mensal, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O Conselho Federal de Administração - CFA concederá, nos termos do Decreto nº 2.880, de 15/12/ 1998, Auxílio-Transporte a todos os Empregados, em pecúnia, com a participação do Empregado no valor de R\$ 1,00 (um real), mensal, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe os § 1º e 2º do art. 1º do referido Decreto.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O Conselho Federal de Administração - CFA propiciará o reembolso do valor do material escolar para o Empregado que estudar em Instituição Pública do Ensino Fundamental e Médio, até o limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), anuais, por Empregado, devendo apresentar atestado de matrícula para perceber o benefício, que possui natureza indenizatória e não integra o salário de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O Conselho Federal de Administração - CFA poderá, a seu critério, proporcionar bolsas de estudo, incluindo graduação (tecnologia e bacharelado) e cursos de pós-graduação (especialização de seus Empregados), bem como a participação em eventos culturais e intelectuais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do Empregado ou de seus dependentes, ou seja: cônjuge e filhos, o Conselho Federal de Administração – CFA concederá auxílio funeral na forma a seguir discriminada:

Escalonamento de acordo com os salários de cada Empregado – Base: Piso Salarial			
Até 3 pisos	+3 até 6 pisos	+6 até 9 pisos	Acima de 9 pisos
100% (1.979,00)	60%(1.187,00)	40% (R\$ 792,00)	30%(R\$ 594,00)

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

O Conselho Federal de Administração - CFA concederá aos Empregados Auxílio Creche no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para cada filho ou enteado que crie ou que esteja sob a sua dependência econômica comprovada, até os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO LANCHE

O Conselho Federal de Administração - CFA fornecerá no 2º expediente (de 5 horas corridas) um Lanche "in natura", nos dias úteis, compreendendo pão, leite e margarina, suficientes para atender, a todos os seus Empregados e Estagiários, a seu serviço.

Parágrafo Único – O lanche fornecido "in natura", não integra o salário de contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurada a assistência médica aos Empregados do Conselho Federal de Administração - CFA, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, com a participação pecuniária dos Empregados equivalente a 1 %

(um por cento) sobre o seu salário base.

Parágrafo Primeiro - É facultada a extensão da assistência médica aos dependentes e agregados às expensas exclusiva do empregado, que no momento da inclusão do dependente, automaticamente autoriza o desconto das mensalidades em de folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O Conselho Federal de Administração – CFA concederá aos Empregados o benefício de assistência odontológica no valor de R\$ 7,00 (sete reais), mensais, com ônus de igual valor para o Empregado que fizer uso do plano já existente, através da ABECA.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O Conselho Federal de Administração - CFA assegurará o parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas, mediante requerimento do empregado, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno das férias do Empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o Conselho Federal de Administração – CFA procederá estudos com a finalidade de implantar um novo Plano de Cargos e Salários.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS

Fica garantido o pagamento mensal dos uniênios, nos percentuais fixos já adquiridos até dezembro de 2003.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica assegurada a liberação do Empregado Estudante uma hora antes do final do segundo expediente para freqüentar cursos regulares em Níveis de Educação Básica, compreendendo Ensino Fundamental e Ensino Médio e Educação Superior, desde que já não tenha concluído estes cursos anteriormente, observada a conveniência e liberalidade do Conselho Federal de Administração – CFA, não caracterizando, portanto, redução da jornada de trabalho e sim, excepcionalidade, objetivando incentivo à formação acadêmica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O Conselho Federal de Administração - CFA garantirá às Empregadas que entrarem em licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, prevista na Constituição Federal, art. 7º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em uma hora da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 6 (seis) meses de idade, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

O Conselho Federal de Administração CFA garantirá, em caso de substituição de Empregado, durante o período das férias do titular da Função Gratificada, o pagamento ao Empregado Substituto, da diferença entre o salário e gratificação de função em relação ao Substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, quando for designado formalmente pelo Conselho Federal de Administração - CFA.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA/PCMSO/PPRA

O Conselho Federal de Administração - CFA por não possuir número de Empregados suficiente para atingir a obrigatoriedade da existência da CIPA, proporcionará treinamento anual com o objetivo de capacitar até 2 (dois) empregados, qualificando-os para o cumprimento das exigências a que se refere NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Federal de Administração - CFA na vigência do presente acordo, viabilizará a manutenção do PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS que visa a documentar o Conselho Federal de Administração - CFA sobre as condições de trabalho existente, suas instalações, avaliações ambientais quantitativas e qualitativas, adequando o Conselho Federal de Administração - CFA às exigências da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Federal de Administração - CFA mediante o diagnóstico do PPRA ou LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTE DE TRABALHO, custeará, anualmente, exame médico de seus Empregados através do ASO - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL.

Parágrafo Terceiro - Em face da manutenção do PPRA e, em cumprimento do PCMSO

- PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO OCUPACIONAL, o Conselho Federal de Administração - CFA por encontrar-se enquadrado no grau de risco 01 (um) (conforme NR-04), fica desobrigado de indicar Médico Coordenador referido PCMSO, conforme consta da legislação vigente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTÊNCIAL

Os empregados do Conselho Federal de Administração - CFA contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho 2009/2010, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação Acordo Coletivo Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Parágrafo Terceiro – Caso o Conselho Federal de Administração - CFA deixar de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa previsto no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Federal de Administração - CFA descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos

trabalhadores, repassando ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal SINDECOF/DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no Capítulo 11 - artigo 8º da Constituição Federal e art. 513, letra a, da CLT.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro trabalhista da Comarca de Brasília-DF, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÕES NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Fica facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SÓCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada (art. 613, inciso VIII, CLT).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONSOLIDAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho consolida para todos os efeitos, cláusulas aprovadas em acordos coletivos anteriores, a todos os empregados do Conselhos Federal de Administração - CFA.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARCOS LAEL DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Diretor
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .